

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E
AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**
(ANEXO DA RESOLUÇÃO PRESI 12/2026, de 05/03/2026)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO III OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	4
CAPÍTULO IV GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO NO CIASC	5
CAPÍTULO V ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS DE INOVAÇÃO	8
CAPÍTULO VI PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
CAPÍTULO VII PARCERIAS E COLABORAÇÕES	10
CAPÍTULO VIII COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA	12
CAPÍTULO IX SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	12
CAPÍTULO X INCENTIVO À INOVAÇÃO INTERNA	14
CAPÍTULO XI BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO	14
CAPÍTULO XII PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS	15
CAPÍTULO XIII INVENTOR INDEPENDENTE	17
CAPÍTULO XIV RECEITAS DE INOVAÇÃO	17
CAPÍTULO XV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS	19

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins desta Política, considera-se:

I - Acordo de Parceria para PD&I: instrumento jurídico utilizado para formalizar atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação entre o CIASC e outras instituições públicas ou privadas, com ou sem transferência de recursos.

II - Bolsa de Estímulo à Inovação: aporte financeiro destinado à capacitação ou participação de pessoas físicas em atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual ou transferência de tecnologia, sem geração de vínculo empregatício ou contraprestação de serviços.

III - Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelos profissionais do CIASC, aplicável ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

IV - Cessão: transferência definitiva da titularidade de direitos de propriedade intelectual a terceiros.

V - Código-Fonte: conjunto de instruções escritas em linguagem de programação que compõem softwares, sistemas ou componentes tecnológicos, sujeito às normas internas de sigilo e controle de acesso.

VI - Confidencialidade: obrigação de preservar o sigilo sobre informações estratégicas, técnicas, tecnológicas ou sensíveis relacionadas às atividades do CIASC.

VII - Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): instrumento jurídico previsto na Lei Complementar nº 182/2021 utilizado para contratação, pela Administração Pública, de solução inovadora com ou sem risco tecnológico, destinado ao desenvolvimento, teste, experimentação ou validação de produtos, serviços ou processos inovadores.

VIII - Criação Intelectual: solução técnica, tecnológica, científica ou inventiva desenvolvida no âmbito do CIASC, passível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou segredo industrial.

IX - Criador: pessoa física inventora, obtentora ou autora de criação intelectual desenvolvida isoladamente ou em colaboração.

X - Dados Abertos: informações disponibilizadas em formato aberto, legível por máquina e sem restrições injustificadas de acesso, conforme legislação específica.

XI - Extensão Tecnológica: atividade voltada ao aprimoramento e difusão de soluções tecnológicas e sua disponibilização à sociedade ou ao setor produtivo.

XII - Ganho Econômico: benefício financeiro resultante da exploração de criação protegida, incluindo royalties, remunerações e outros valores cabíveis, conforme previsto em lei.

XIII - ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XIV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento que resulte em melhoria de produtos, serviços ou processos, ou na criação de novas funcionalidades que ampliem eficiência, qualidade ou desempenho.

XV - Instrumento Jurídico de Inovação: contratos, convênios, termos ou ajustes utilizados para parcerias, licenciamento, cessão, transferência de tecnologia, prototipagem ou cooperação tecnológica.

XVI - Inventor Independente: pessoa física não vinculada ao CIASC como empregado ou prestador de serviços, autora de criação protegida ou com pedido de patente depositado.

XVII – Licenciamento: concessão do direito de uso de criação intelectual titularizada pelo CIASC, sem transferência de titularidade.

XVIII - NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica: unidade do CIASC responsável pela gestão institucional da inovação, proteção das criações, relacionamento com empresas e gestão dos instrumentos de transferência de tecnologia.

XIX - PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: atividades orientadas à criação de novos conhecimentos, tecnologias, produtos, serviços ou processos, ou ao aprimoramento dos já existentes.

XX - PoC - Prova de Conceito: experimento controlado para validação preliminar de tecnologias, hipóteses, modelos ou funcionalidades em ambiente supervisionado.

XXI - PI - Propriedade Intelectual: conjunto de direitos relacionados à proteção de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, segredos industriais, indicações geográficas, cultivares e obras autorais.

XXII - Sandbox Tecnológico: ambiente de experimentação supervisionada que permite testar soluções inovadoras em condições controladas.

XXIII - Segurança da Informação: práticas, diretrizes e controles destinados à proteção dos ativos informacionais do CIASC, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

XXIV - Segredo Industrial: informação técnica, estratégica ou de valor econômico mantida sob sigilo pelo CIASC.

XXV - Serviço Técnico Especializado: atividade de caráter técnico, científico ou tecnológico prestada pelo CIASC, compatível com sua missão institucional e com o art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

XXVI - Startup ou Empresa de Base Tecnológica: organização emergente orientada ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras.

XXVII - Transferência de Tecnologia: processo de repasse estruturado de conhecimentos, métodos, técnicas ou ativos de propriedade intelectual de/para terceiros, com ou sem exploração econômica.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 2º As ações de inovação do CIASC serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - Legalidade: atuação em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo que todas as ações do CIASC relacionadas à propriedade intelectual e inovação respeitem as leis, regulamentos e princípios da administração pública;

II - Função social da empresa pública: compromisso do CIASC com a geração de valor para a sociedade, promovendo a inovação e o desenvolvimento tecnológico como instrumentos para modernizar a administração pública, ampliar o acesso à tecnologia e contribuir para o interesse público e o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina.

III - Interesse Público: a inovação será orientada à geração de valor público, atendendo às necessidades da administração pública e da sociedade, promovendo soluções digitais que ampliem a qualidade, eficiência, acessibilidade e continuidade dos serviços públicos.

IV - Segurança da informação e proteção de dados: a inovação deve garantir segurança da informação, proteção de dados pessoais e conformidade normativa, considerando padrões nacionais e internacionais de cibersegurança.

V - Transparência, governança e integridade: a inovação será conduzida com ética, governança, rastreabilidade e controle, assegurando conformidade com a legislação e boas práticas de gestão pública e corporativa.

VI - Inovação e desenvolvimento tecnológico: estímulo à pesquisa e criação de novas tecnologias alinhadas às necessidades da administração pública;

VII - Cooperação e inovação aberta: a inovação poderá ser promovida em colaboração com órgãos públicos de todas as esferas federativas, tais como ICTs, universidades, institutos de pesquisa, autarquias, fundações e demais entidades da administração pública direta e indireta, bem como organizações privadas, incluindo empresas, startups, entidades do terceiro setor, organizações sociais, cooperativas, associações, organismos internacionais e outras organizações públicas ou privadas que atuem de forma convergente com os objetivos desta Política.

VIII - Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental: as iniciativas devem buscar impactos positivos, uso responsável de recursos, equilíbrio ambiental e inclusão social.

IX - Autonomia tecnológica e desenvolvimento nacional: o CIASC deve estimular a soberania tecnológica, o desenvolvimento científico e a capacidade de inovação no setor público.

X - Valorização do capital intelectual: o CIASC reconhecerá e incentivará a criatividade, capacitação e desenvolvimento de seus profissionais, estimulando ambientes internos favoráveis à inovação.

XI - Ética e responsabilidade no uso da tecnologia: as iniciativas devem observar padrões éticos, mitigação de riscos, acessibilidade, inclusão e uso responsável de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial.

XII - Interoperabilidade, escalabilidade e continuidade: as soluções inovadoras devem ser interoperáveis, escaláveis e aderentes às diretrizes técnicas do CIASC, garantindo continuidade de serviços e evolução tecnológica sustentável.

CAPÍTULO III OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º A política de inovação do CIASC tem como objetivos estratégicos:

I - Promover a transformação digital da Administração Pública: Desenvolver e apoiar soluções tecnológicas que ampliem a eficiência do Estado, a integração de sistemas e a melhoria de serviços ao cidadão.

II - Estruturar capacidades internas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: fortalecer competências técnicas, processos, métodos, laboratórios e ambientes de experimentação.

III - Estimular e consolidar um ecossistema de inovação em TIC: atuar como agente articulador do ecossistema de inovação digital, promovendo cooperação entre órgãos públicos, ICTs, universidades, empresas, startups, organizações sociais e organismos nacionais e internacionais.

IV - Ampliar a inovação aberta e a cooperação tecnológica: estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação para codesenvolvimento de soluções inovadoras, compartilhamento de infraestrutura, transferência tecnológica e intercâmbio de conhecimento.

V - Fortalecer a gestão da propriedade intelectual: identificar, proteger, gerir e valorizar ativos de propriedade intelectual desenvolvidos pelo CIASC ou em parceria.

VI - Facilitar a transferência de tecnologia e a disseminação de soluções: criar condições para licenciar, compartilhar, transferir e difundir tecnologias públicas, ampliando o impacto das soluções do CIASC para além de seu ambiente imediato e contribuindo para o desenvolvimento tecnológico do país.

VII - Estimular a cultura interna de inovação: promover ambientes favoráveis à criatividade, colaboração, aprendizagem contínua, experimentação e autonomia técnica dos empregados do CIASC.

VIII - Garantir a sustentabilidade econômico-financeira das ações de inovação: implementar modelos de negócio, mecanismos de geração de receitas próprias e políticas de reinvestimento que assegurem a continuidade das atividades de inovação do CIASC.

IX - Apoiar a modernização da administração pública: prover soluções digitais inovadoras que contribuam para a governança pública, a gestão de dados, a interoperabilidade entre sistemas e a digitalização dos processos administrativos do Estado.

X - Ampliar o papel estratégico do CIASC como ICT pública: consolidar o CIASC como referência nacional em tecnologia pública, participando de redes colaborativas, programas estratégicos de inovação, ambientes regulatórios experimentais e iniciativas de governo digital.

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO NO CIASC

Art. 4º A Governança da Inovação no CIASC constitui o conjunto de estruturas, mecanismos, competências e processos destinados a orientar, coordenar, implementar e supervisionar as atividades de inovação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia no âmbito da empresa pública.

§1º A governança da inovação tem como finalidade assegurar alinhamento estratégico, segurança jurídica, transparência, eficiência operacional e coerência com o planejamento institucional do CIASC.

§2º A governança de que trata este artigo é composta, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Comitê de Inovação;
- III - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT;

SEÇÃO I Diretoria Executiva

Art. 5º A Diretoria Executiva é a autoridade superior responsável pela definição das diretrizes estratégicas de inovação e PD&I, pela supervisão das ações estruturantes e pela garantia das condições institucionais necessárias ao pleno funcionamento desta Política.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva:

- I - aprovar o portfólio estratégico de inovação e seus investimentos;
 - II - deliberar sobre acordos, convênios e contratos de PD&I;
 - III - designar os membros do Comitê de Inovação;
 - IV - assegurar recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados para o funcionamento do NIT;
 - V - integrar a inovação ao planejamento estratégico e corporativo do CIASC.
- Parágrafo único. As competências atribuídas à Diretoria Executiva observarão os limites de valor e matéria definidos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 43, XI, do Estatuto Social do CIASC.

SEÇÃO II

Comitê de Inovação

Art. 6º O Comitê de Inovação é instância colegiada de caráter consultivo, que auxilia o NIT nas suas atividades de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, de proteção da propriedade intelectual, bem como de valoração, transferência e exploração de tecnologia.

§1º Compete ao Comitê de Inovação, sempre que provocados pelo NIT:

- I - criar o Regimento Interno do Comitê de Inovação;
- II - propor diretrizes, prioridades e programas de inovação;
- III - manifestar-se quanto às políticas institucionais relacionadas às atividades de inovação no ambiente produtivo e social, à transferência de tecnologia, ao empreendedorismo e à propriedade intelectual;
- IV - auxiliar na divulgação das atividades de inovação realizadas na instituição;
- V - acompanhar a execução do portfólio de inovação;
- VI - avaliar riscos, oportunidades e impactos tecnológicos;
- VII - propor normas, fluxos e instrumentos complementares de inovação;
- VIII - supervisionar indicadores e relatórios institucionais de inovação;
- IX - promover articulação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§2º A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato específico da Diretoria Executiva.

§3º Todos os representantes deverão possuir, preferencialmente, conhecimento acerca da propriedade intelectual e experiência em atividades de empreendedorismo e inovação.

§4º O tempo de mandato dos membros indicados do Comitê de Inovação será de 2 (dois) anos, prorrogáveis, sendo sua participação considerada atividade institucional de caráter não remunerado, vedado o pagamento de qualquer espécie de vantagem, acréscimo remuneratório ou compensação financeira.

§5º O Comitê de Inovação reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, com periodicidade mínima semestral.

SEÇÃO III

Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 7º São da Assessoria de Inovação e Tecnologia (AIT), ou de estrutura que a venha substituir, no âmbito do CIASC, as atribuições que a lei reserva aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 8º A tramitação pelo NIT será uma das etapas na análise de todos os processos no fluxo de projetos voltados à inovação ou que envolvam o desenvolvimento de novo produto ou serviço ou a transferência de tecnologia já desenvolvida, seja por licenciamento ou cessão.

Art. 9º O NIT adotará as medidas de segurança e de transparência das decisões na gestão da propriedade intelectual.

Art. 10. A Diretoria Executiva dotará o NIT dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 11. Compete ao NIT, independentemente de outras competências que lhe venham ser atribuídas por outras normas:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma desta política e de norma específica sobre a matéria;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no CIASC;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual do CIASC.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do CIASC;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo CIASC;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para o desenvolvimento tecnológico e inovação.

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do CIASC.

XI - representar o CIASC, quando delegada tal competência, nos assuntos relacionados à gestão da política de inovação, proteção de criações, transferência de tecnologia e demais matérias previstas nesta Política ou em normas específicas.

XII - atuar, quando aplicável, em articulação com entidade dotada de personalidade jurídica própria constituída para exercer as funções de Núcleo de Inovação Tecnológica, ou com entidades privadas sem fins lucrativos parceiras, conforme autorização legal.

XIII - avaliar e registrar o nível de prontidão tecnológica das criações, soluções e tecnologias desenvolvidas no âmbito do CIASC ou apresentadas por parceiros, colaboradores, instituições cooperadas ou inventores independentes, para subsidiar decisões de proteção, desenvolvimento, investimento, parcerias e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS DE INOVAÇÃO

Art. 12. As estratégias institucionais de inovação orientam a atuação do CIASC na promoção de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como na modernização tecnológica necessária ao cumprimento de sua missão como empresa pública de TIC.

Parágrafo único. As estratégias estabelecidas neste capítulo buscam assegurar coerência com os princípios desta Política e com o planejamento estratégico do CIASC.

Art. 13. O CIASC manterá ações permanentes de estudo e observação do ambiente tecnológico, com o objetivo de identificar tendências, oportunidades e movimentos relevantes para o setor público e para o aperfeiçoamento de seus serviços.

§1º A prospecção tecnológica adotará, dentre outras, as seguintes ações:

- I – monitoramento de tecnologias emergentes, padrões e modelos de arquitetura;
- II – análise de tendências nacionais e internacionais em governo digital;
- III – estudos de mercado e benchmarking;
- IV – identificação de demandas tecnológicas da Administração Pública.

§2º As informações produzidas por essas atividades deverão apoiar decisões relativas ao desenvolvimento de projetos, evolução de plataformas, priorização do portfólio e formulação de parcerias.

Art. 14. O CIASC estimulará o desenvolvimento de soluções em ambiente experimental, utilizando ferramentas que permitam avaliar conceitos, testar funcionalidades, reduzir incertezas e acelerar a adoção de tecnologias promissoras.

Art. 15. A empresa atuará de forma integrada ao ecossistema de inovação, estabelecendo cooperação com órgãos públicos, ICTs, universidades, empresas, startups, organizações sociais e entidades representativas do setor.

§1º A cooperação poderá ocorrer, além de outras modalidades legalmente previstas, por meio de:

- I - projetos conjuntos de PD&I;
- II - ambientes experimentais, como sandboxes regulatórios;
- III - acordos de cooperação técnica;
- IV - participação em redes de inovação;
- V - chamadas públicas, desafios e testes de conceito, como a Contratação Pública para Solução Inovadora, prevista na Lei Complementar 182/2021.

§2º Todas as parcerias observarão requisitos de integridade, segurança da informação e interesse público.

Art. 16. O CIASC adotará práticas que assegurem o uso responsável de tecnologias, especialmente as associadas à inteligência artificial, tratamento de dados e automação, considerando os impactos éticos, sociais e de segurança.

CAPÍTULO VI

PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO I

DA TITULARIDADE DAS CRIAÇÕES INTELECTUAIS

Art. 17. São consideradas de propriedade do CIASC todas as criações que:

- I – sejam desenvolvidas por empregados, estagiários, bolsistas ou terceiros vinculados à empresa, no exercício de suas funções ou atividades institucionais;

II – resultem do uso de infraestrutura, dados, informações, materiais, equipamentos ou recursos financeiros da entidade, independentemente do local onde tenham sido concebidas;

III – tenham sido desenvolvidas no âmbito de projetos contratados, financiados ou coordenados pelo CIASC, ainda que em parceria com outras instituições, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 18. A titularidade das criações intelectuais poderá ser compartilhada com outras entidades públicas ou privadas nos casos em que a criação for resultado de projeto desenvolvido em conjunto, desde que expressamente previsto no respectivo instrumento jurídico.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a titularidade e as condições de exploração das criações intelectuais deverão ser estabelecidas no respectivo instrumento jurídico, garantindo a devida proteção jurídica dos direitos envolvidos.

SEÇÃO II DA PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES INTELECTUAIS

Art. 19. O CIASC adotará as medidas necessárias para proteger juridicamente suas criações intelectuais, promovendo o registro de programas de computador, pedidos de patente, modelos de utilidade, marcas e demais ativos intangíveis junto aos órgãos competentes.

§1º A decisão sobre a proteção jurídica das criações intelectuais caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica.

§2º A proteção jurídica das inovações deverá considerar os princípios da função social da empresa pública, do interesse público e da segurança da informação, observando-se a viabilidade técnica e econômica da criação.

§3º As despesas relacionadas ao registro/depósito, manutenção e defesa de direitos de propriedade intelectual serão custeadas pelo CIASC, salvo disposição contratual em contrário.

§4º Caso o CIASC decida não exercer seus direitos sobre determinada criação intelectual, poderá formalizar a renúncia de titularidade em favor do criador, desde que tal ato não comprometa interesses estratégicos da empresa.

Art. 20. As criações intelectuais desenvolvidas no âmbito do CIASC, enquanto não forem protegidas juridicamente ou disponibilizadas ao público de forma oficial, estarão sujeitas a sigilo e não poderão ser divulgadas sem autorização expressa do NIT.

§1º Os empregados, estagiários, bolsistas e terceiros envolvidos na concepção de criações intelectuais devem manter confidencialidade sobre informações estratégicas relacionadas aos ativos desenvolvidos no CIASC, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º A obrigatoriedade de sigilo e proteção da informação se estende às parcerias e convênios celebrados pelo CIASC, devendo constar cláusulas de confidencialidade e não divulgação nos respectivos contratos.

SEÇÃO III DA EXPLORAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

Art. 21. O CIASC poderá explorar economicamente suas criações intelectuais por meio de licenciamento, cessão de direitos, comercialização ou transferência de

tecnologia, observando os princípios constantes desta política, em especial a função social da empresa pública e o interesse público.

§1º A exploração econômica deverá ser realizada de forma transparente e economicamente justificada, priorizando o atendimento às necessidades da administração pública estadual e o desenvolvimento tecnológico do Estado de Santa Catarina.

§2º O CIASC poderá conceder licença de uso, temporária ou definitiva, exclusiva ou não exclusiva, sobre suas criações intelectuais, mediante contrato formal, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§3º A cessão ou comercialização de direitos de propriedade intelectual somente poderá ser realizada com autorização da Diretoria Executiva, assegurando a não afetação de interesses estratégicos do Estado.

§4º O CIASC poderá firmar acordos de cooperação, parcerias e convênios para fins de transferência de tecnologia, devendo constar nesses instrumentos cláusulas que garantam a proteção dos direitos de propriedade intelectual da entidade.

Art. 22. Dos recursos financeiros provenientes da exploração econômica da propriedade intelectual do CIASC, 5% serão destinados aos inventores, como estímulo à pesquisa tecnológica e à inovação.

§1º A destinação da parcela remanescente dos recursos provenientes da exploração econômica da propriedade intelectual será regulamentada por ato normativo da Diretoria Executiva.

§2º Caso a criação intelectual tenha sido desenvolvida em parceria com outras entidades públicas ou privadas, a divisão dos recursos seguirá o que for estabelecido no instrumento jurídico firmado entre as partes, de modo que a porcentagem indicada no *caput* incidirá sobre o valor que couber ao CIASC.

§3º A participação nos ganhos econômicos pelos criadores não configura vínculo empregatício adicional, tampouco altera a natureza da remuneração percebida pelos envolvidos, sendo vedada sua incorporação à remuneração ou utilização como base de cálculo para qualquer benefício.

§4º A participação de que trata o *caput* somente será devida quando a criação intelectual resultar de projetos, atividades ou iniciativas formais de pesquisa, desenvolvimento e inovação reconhecidos pelo CIASC, ficando excluídas as criações decorrentes exclusivamente das atribuições funcionais, rotineiras ou inerentes ao vínculo laboral dos empregados da empresa.

§5º A norma interna referida no §1º deverá ser submetida à validação do Grupo Gestor de Governo (GGG) quanto aos seus impactos orçamentários e procedimentos operacionais, em cumprimento ao disposto no art. 98 do Estatuto Social, sem prejuízo da garantia legal do repasse aos inventores.

CAPÍTULO VII PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 23. O CIASC poderá celebrar acordos de cooperação, convênios, acordos de parceria, contratos, memorandos, termos e demais instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de inovação tecnológica.

§1º As parcerias firmadas no âmbito desta Política deverão contribuir para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a transformação digital do setor público e o fortalecimento institucional do CIASC.

§2º Todos os instrumentos de parceria deverão ser formalizados por escrito e conter, no mínimo:

- I - a definição clara do objeto e responsabilidades das partes;
- II - as condições de uso, destinação e compartilhamento dos resultados;
- III - as regras sobre titularidade, cotitularidade ou uso de criações intelectuais;
- IV - as condições de licenciamento, exploração, comercialização ou acesso às tecnologias resultantes;
- V - as responsabilidades das partes quanto à proteção jurídica da propriedade intelectual desenvolvida;
- VI - cláusulas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados;
- VII - responsabilidades jurídicas, técnicas e operacionais;
- VIII - condições de acompanhamento, avaliação e encerramento.

§3º A elaboração, análise e aprovação dos instrumentos observará a atuação conjunta do NIT, da Assessoria Jurídica e das unidades técnicas competentes.

§4º A participação do CIASC em criações conjuntas deverá ser expressamente reconhecida nos respectivos pedidos e registros de propriedade intelectual.

§5º O NIT deverá emitir parecer técnico acerca dos aspectos de propriedade intelectual e confidencialidade em todos os instrumentos jurídicos de relacionamento do CIASC com terceiros.

Art. 24. O CIASC poderá estabelecer parcerias com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera federativa, para desenvolvimento, melhoria, integração ou compartilhamento de soluções tecnológicas e serviços digitais.

Art. 25. O CIASC poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, ICTs públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para pesquisa aplicada, desenvolvimento de tecnologias, transferência de conhecimento e capacitação técnica.

Parágrafo único. A cooperação poderá envolver pesquisas, desenvolvimento conjunto, provas de conceito, projetos de PD&I, intercâmbio técnico e participação em redes ou laboratórios de inovação.

Art. 26. O CIASC poderá estabelecer parcerias com empresas privadas para fins de codesenvolvimento, testes, inovação aberta, transferência de tecnologia ou modernização de soluções voltadas ao setor público.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas devem observar integridade, ausência de conflito de interesses, proteção de ativos estratégicos e o atendimento ao interesse público.

Art. 27. O CIASC poderá promover parcerias com startups e empresas emergentes de base tecnológica, especialmente do ecossistema govtech, visando à experimentação, validação e adoção de soluções inovadoras para a administração pública.

§1º Poderão ser utilizados mecanismos como provas de conceito (PoC), pilotos, ambientes de sandbox tecnológico, desafios de inovação, Contratação Pública para Solução Inovadora, além de outros legalmente previstos.

§2º A seleção de startups observará transparência, critérios objetivos e avaliação técnica.

§3º A realização de pilotos e PoCs não configurará contratação automática de produtos ou serviços, devendo seguir a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 28. O CIASC poderá compartilhar sua infraestrutura tecnológica, física, lógica ou digital com órgãos e entidades públicas, instituições de pesquisa, universidades, ICTs, startups, empresas privadas e demais parceiros, exclusivamente para fins de inovação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, testes, experimentação e modernização de serviços públicos, observados os princípios desta Política e a regulamentação específica.

§1º Entende-se por infraestrutura, para os fins desta Política:

- I - ambientes computacionais, data centers e nuvens institucionais;
- II - laboratórios, plataformas, servidores e ambientes de desenvolvimento;
- III - APIs, serviços digitais, barramentos, integrações e bases de dados autorizadas;
- IV - redes, infraestrutura lógica e ambientes de segurança;
- V - instalações físicas ou ambientes apropriados para testes e experimentação.

§2º O compartilhamento de infraestrutura deverá:

- I - preservar o interesse público e a missão institucional do CIASC;
- II - garantir segurança da informação e proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, da Política de Segurança da Informação, da Política de Privacidade e demais normativas do CIASC;
- III - observar requisitos de integridade, rastreabilidade e governança;
- IV - assegurar que não haja prejuízo ao atendimento dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 29. O compartilhamento de infraestrutura poderá ter como finalidade:

- I - execução de projetos de inovação, PD&I ou cooperação tecnológica;
- II - testes, pilotos, sandboxes, prototipagens e experimentações controladas;
- III - validação de tecnologias emergentes;
- IV - apoio a pesquisas científicas e tecnológicas;
- V - interoperabilidade, integração ou modernização de sistemas públicos;
- VI - desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas.

Art. 30. O compartilhamento de infraestrutura dependerá de análise técnica do CIASC, que avaliará:

- I - riscos à segurança da informação, continuidade e estabilidade dos serviços;
- II - impacto operacional e capacidade instalada;
- III - requisitos de acesso, sigilo e conformidade legal;
- IV - viabilidade técnica, financeira e institucional;
- V - compatibilidade com as prioridades estratégicas do CIASC e do Governo de Santa Catarina.

§1º A análise será conduzida pelas unidades técnicas competentes e pelo NIT.

§2º O compartilhamento poderá ser condicionado à disponibilidade de recursos, mitigação de riscos e adoção de controles adicionais.

§3º O CIASC poderá negar o compartilhamento quando houver risco à segurança, impacto relevante na operação, conflito de interesse ou incompatibilidade com o interesse público.

CAPÍTULO IX SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 31. Nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973/2004, o CIASC poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, desde que compatíveis

com sua finalidade institucional e com os objetivos desta Política, observando-se, nos termos de regulamento específico, os limites, hipóteses, condições, requisitos e procedimentos aplicáveis à execução desse tipo de atividade.

Parágrafo único. Os serviços técnicos especializados deverão contribuir para a inovação, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa científica aplicada, a melhoria da gestão pública, a modernização administrativa e o fortalecimento da competitividade no ambiente produtivo.

Art. 32. Os serviços técnicos especializados prestados pelo CIASC poderão abranger atividades relacionadas à inovação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e serviços digitais, incluindo, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - consultorias técnicas e tecnológicas;
- II - testes, ensaios, certificações e validações;
- III - análises, diagnósticos e auditorias técnicas;
- IV - suporte à interoperabilidade e integração de sistemas;
- V - atividades de cibersegurança, proteção de dados e governança digital;
- VI - prototipagem, experimentação, provas de conceito e pilotos;
- VII - provisão de ambientes tecnológicos especializados;
- VIII - atividades de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

Art. 33. A prestação de serviços técnicos especializados dependerá de aprovação do Diretor-Presidente do CIASC, sendo permitida a delegação a autoridades definidas em ato próprio.

Parágrafo único. A aprovação deverá considerar a compatibilidade do serviço com a missão institucional do CIASC, sua capacidade técnica e operacional, a disponibilidade de recursos e o atendimento ao interesse público.

Art. 34. O empregado público do CIASC que atuar na prestação de serviços técnicos especializados poderá receber retribuição pecuniária, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 10.973/2004, desde que:

- I - a atividade esteja diretamente relacionada ao serviço contratado;
- II - a retribuição seja custeada exclusivamente com recursos arrecadados na execução do serviço;
- III - seja observada a legislação aplicável, bem como regulamentação interna específica.

§1º A retribuição será sempre paga sob a forma de adicional variável, com natureza jurídica de ganho eventual, em rubrica própria, vedada sua incorporação à remuneração ou utilização como base de cálculo para qualquer benefício, conforme §3º do art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

§2º O valor estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis.

§3º O CIASC deverá editar regulamento próprio disciplinando o processo interno de habilitação, cálculo, distribuição, pagamento e registro da retribuição pecuniária definida no *caput*.

§4º A eficácia do regulamento previsto no parágrafo anterior dependerá de manifestação do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos do Estatuto Social.

§5º Aplica-se ao serviço técnico especializado o disposto no artigo 22, §4º, desta Política.

Art. 35. A prestação de serviços tecnológicos estará condicionada:

- I - à disponibilidade de infraestrutura e capacidade operacional;
- II - à inexistência de risco relevante para a continuidade dos serviços essenciais do CIASC;
- III - à preservação da segurança da informação e da proteção de dados;
- IV - à avaliação prévia de viabilidade e custo operacional;

V - à formalização por instrumento jurídico adequado.

Art. 36. As receitas decorrentes da prestação de serviços tecnológicos deverão ser aplicadas de forma a garantir a sustentabilidade das atividades, a modernização tecnológica do CIASC e o fortalecimento de ações de inovação.

Parágrafo único. A prestação dos serviços poderá compreender contrapartidas técnicas, financeiras ou institucionais.

CAPÍTULO X INCENTIVO À INOVAÇÃO INTERNA

Art. 37. O CIASC adotará ações permanentes de estímulo à inovação interna, visando fortalecer a criatividade, a experimentação, o protagonismo dos empregados, a busca por soluções tecnológicas inovadoras e a melhoria contínua dos serviços prestados à Administração Pública.

Parágrafo único. O incentivo à inovação interna constitui instrumento estratégico para o desenvolvimento organizacional, contribuindo para o aprendizado institucional, o aumento da eficiência e o avanço tecnológico da empresa pública.

Art. 38. O CIASC poderá instituir programas, editais, ciclos ou iniciativas internas de inovação, destinados a incentivar o desenvolvimento de ideias e projetos, tais como:

I - programas internos de inovação;

II - desafios tecnológicos, hackathons, sprints e maratonas de desenvolvimento;

III - comunidades de prática e grupos de estudo;

IV - laboratórios de experimentação e prototipagem;

V - ciclos de melhoria contínua baseados em metodologias ágeis;

VI - premiações, reconhecimentos ou destaques institucionais.

Art. 39. O CIASC incentivará a participação voluntária dos empregados em atividades de inovação interna, respeitadas as atribuições e responsabilidades funcionais de cada unidade.

§1º A participação dos empregados deverá ser reconhecida institucionalmente, podendo ser objeto de certificação interna, registro de contribuição, menções e outras formas de valorização.

§2º A participação em programas de inovação não implica alteração da relação de trabalho nem gera, por si só, direitos remuneratórios.

Art. 40. O CIASC promoverá ações de capacitação e desenvolvimento continuado nas áreas de atuação da empresa, podendo realizar tais atividades de forma interna ou em parceria com ICTs, universidades, órgãos públicos e instituições especializadas.

CAPÍTULO XI BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 41. O CIASC poderá conceder bolsas de estímulo à inovação destinadas à capacitação, formação e agregação de recursos humanos em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 42. A concessão de bolsa não implica contraprestação de serviços, não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário, constitui doação, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 10.973/2004, e é destinada exclusivamente à execução de projetos ou à capacitação vinculada à inovação.

Parágrafo único. A bolsa não se confunde com remuneração, pagamento por serviços, contratação de pessoal ou qualquer forma de relação trabalhista, não integrando base de contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens.

Art. 43. As bolsas poderão ser destinadas a:

- I - execução de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- II - desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, serviços, sistemas ou processos;
- III - atividades de extensão tecnológica;
- IV - ações de proteção da propriedade intelectual;
- V - atividades de transferência de tecnologia;
- VI - capacitação, formação, qualificação e agregação de especialistas;
- VII - participação de estudantes e profissionais em projetos institucionais estratégicos.

Art. 44. Poderão receber bolsas:

- I - empregados do CIASC envolvidos em projetos de PD&I;
- II - servidores ou empregados públicos de instituições parceiras participantes de projetos de inovação;
- III - estudantes de nível técnico, graduação ou pós-graduação;
- IV - pesquisadores e profissionais sem vínculo permanente com o CIASC;
- V - especialistas agregados para execução de projetos de inovação.

Art 45. A concessão de bolsas observará:

- I - termo de outorga específico, conforme art. 34 do Decreto nº 9.283/2018;
- II - critérios de seleção transparentes, com definição objetiva de requisitos e justificativas;
- III - comprovação de aderência do bolsista ao projeto de inovação;
- IV - definição prévia do plano de trabalho, metas, atividades e período de vigência;
- V - compatibilidade dos valores com a qualificação do bolsista e a complexidade do projeto.

§1º O termo de outorga deverá conter:

- I - objeto e justificativa da bolsa;
- II - prazo de vigência;
- III - valores e forma de pagamento;
- IV - obrigações do bolsista;
- V - condições de acompanhamento e avaliação.

§2º A seleção de bolsistas assegurará igualdade de oportunidades e transparência dos critérios.

Art 46. As bolsas poderão ser financiadas por recursos próprios do CIASC, recursos de parcerias e acordos de PD&I, agências de fomento, instituições de apoio, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 47. É vedado:

- I - utilizar bolsas para remunerar atividades permanentes ou operacionais do CIASC;
- II - estabelecer vínculo trabalhista com bolsistas;
- III - utilizar bolsas como forma de contratação de pessoal;
- IV - conceder bolsas que não estejam vinculadas a projeto, atividade ou programa de inovação.

CAPÍTULO XII

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS

Art. 48. O CIASC, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.973/2004 e dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.283/2018, poderá participar minoritariamente do capital social de

empresas voltadas ao desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores com interesse estratégico para a administração pública.

Art. 49. A participação societária poderá ocorrer:

I - por aporte financeiro direto;

II - por aporte não financeiro, economicamente mensurável, incluindo:

a) propriedade intelectual;

b) capital intelectual;

c) infraestrutura;

III - por meio de fundos mútuos de investimento em empresas inovadoras, conforme art. 5º do Decreto nº 9.283/2018;

IV - mediante coinvestimento com investidores privados, fundos, ICTs ou outras entidades públicas.

Parágrafo único. O aporte não financeiro será admitido como forma de remuneração pela transferência de tecnologia ou licenciamento, quando economicamente mensurável.

Art. 50. A participação societária do CIASC observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I - aderência às estratégias de inovação do CIASC e às políticas públicas estaduais;

II - relevância tecnológica ou estratégica da solução para a Administração Pública;

III - impacto potencial na transformação digital, segurança da informação ou soberania tecnológica;

IV - avaliação técnica e econômica da oportunidade;

V - análise de riscos, due diligence e análise jurídica.

Art. 51. A participação societária do CIASC, que deverá ser sempre minoritária, não poderá contrariar a legislação aplicável às empresas públicas.

Art. 52. A participação tratada neste capítulo poderá incluir poderes especiais, inclusive de veto, quando realizado aporte financeiro direto.

Parágrafo único. Será dispensada de tais poderes especiais quando o aporte do CIASC for exclusivamente não financeiro corresponder a valor inferior a 50% da rodada de investimento com coinvestimento privado.

Art. 53. A formalização da participação societária ocorrerá por meio de:

I - contrato social, alteração contratual ou acordo de acionistas/quotistas;

II - contrato de investimento;

III - instrumento de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, quando o aporte incluir ativos intangíveis;

IV - regulamento de fundos de investimento, quando aplicável.

Art. 54. Os dividendos, juros sobre capital próprio, retornos financeiros e produtos da alienação das participações societárias do CIASC constituem receita de inovação, nos termos desta Política;

Parágrafo único. Os recursos indicados no *caput* serão aplicados exclusivamente em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme art. 5º, §4º da Lei nº 10.973/2004.

Art. 55. A participação societária prevista neste Capítulo dependerá de regulamentação específica e, em cada caso concreto, de autorização expressa do Conselho de Administração, órgão competente para deliberar sobre a aquisição de participação minoritária, nos termos do art. 43, XXIV, do Estatuto Social do CIASC.

CAPÍTULO XIII INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 56. O inventor independente que comprovar o depósito de pedido de patente poderá solicitar ao CIASC a adoção de sua criação, nos termos do art. 22 da Lei nº 10.973/2004, observados os termos e condições a serem estabelecidos em regulamento específico.

Art. 57. Recebida a solicitação, o NIT avaliará:

I - a invenção apresentada;

II - sua afinidade com as áreas de atuação do CIASC;

III - o interesse institucional no desenvolvimento, incubação, utilização ou futura inserção da invenção no mercado.

§1º O NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção da invenção.

§2º A decisão do CIASC observará critérios de conveniência, oportunidade, interesse público, disponibilidade operacional e alinhamento às prioridades institucionais.

Art. 58. Caso o CIASC decida pela adoção da invenção, será elaborado projeto voltado à avaliação da criação para possível:

I – desenvolvimento;

II – incubação;

III – utilização;

IV – industrialização;

V – ou inserção no mercado.

Art. 59. A adoção da invenção implicará a celebração de instrumento jurídico específico, no qual o inventor independente deverá comprometer-se a compartilhar com o CIASC os eventuais ganhos econômicos decorrentes da exploração industrial ou comercial da invenção protegida.

Art. 60. O CIASC poderá apoiar o inventor independente por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica da invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo, observados os mecanismos financeiros e creditícios previstos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa destinada à produção do bem objeto da invenção;

IV - orientação para transferência de tecnologia a empresas já constituídas.

Parágrafo único. A prestação de apoio dependerá de viabilidade institucional, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

Art. 61. A submissão de invenção por inventor independente não gera direito automático à adoção, apoio, parceria ou desenvolvimento conjunto, cabendo ao CIASC a decisão final quanto à conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO XIV RECEITAS DE INOVAÇÃO

Art. 62. Para fins desta Política, as receitas obtidas pelo CIASC classificam-se em receitas operacionais de tecnologia da informação e receitas de inovação, sendo estas últimas regidas por este capítulo e por regulamentação específica.

Art. 63. Não se enquadram como receitas de inovação, para os fins desta Política, as receitas operacionais decorrentes da prestação regular de serviços de tecnologia da informação pelo CIASC, tais como:

I - desenvolvimento, sustentação e manutenção de sistemas;

- II - prestação de serviços continuados de TI;
- III - operação de data centers, hospedagem e infraestrutura de rede;
- IV - suporte técnico, monitoramento e segurança operacional;
- V - integração de sistemas, APIs, barramentos e serviços digitais;
- VI - disponibilização de plataformas corporativas ou serviços padronizados;
- VII - quaisquer atividades típicas e permanentes vinculadas à missão institucional do CIASC como empresa pública de TIC.

§1º Serão classificadas como receitas de inovação, exclusivamente aquelas decorrentes de atividades enquadradas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e nesta Política, incluindo:

- I - licenciamento, cessão, transferência ou exploração de propriedade intelectual;
- II - projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- III - recursos recebidos em parcerias tecnológicas, convênios, acordos de PD&I ou cooperação científica;
- IV - receitas provenientes da prestação de serviços técnicos especializados;
- V - ganhos econômicos provenientes de invenções adotadas de inventor independente;
- VI - valores decorrentes de testes, pilotos, experimentações ou iniciativas de inovação aberta remuneradas;
- VII - recursos captados em editais, chamadas públicas, fundos ou agências de fomento vinculados à inovação.

Art. 64. Do total das receitas de inovação recebidas, o CIASC deverá considerar a necessidade de reinvestimento nas atividades do NIT, assegurando a continuidade das ações de proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, prospecção tecnológica, gestão da inovação e demais atividades de sua competência.

Parágrafo Único. O montante ou percentual a ser destinado na forma do *caput* será definido anualmente pelo Conselho de Administração, mediante proposta apresentada pelo NIT, observadas a disponibilidade orçamentária, a viabilidade financeira e o disposto no art. 97 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 65. O CIASC deverá adotar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e transparência das ações, projetos, programas e resultados decorrentes da Política de Inovação, garantindo integridade, prestação de contas e melhoria contínua.

Art. 66. O monitoramento da Política de Inovação será conduzido de forma contínua e sistemática, com o objetivo de:

- I - acompanhar a execução das iniciativas previstas nesta Política;
- II - observar o cumprimento das diretrizes, princípios e normas internas;
- III - identificar riscos, desvios e oportunidades de melhoria;
- IV - orientar ajustes e atualizações necessárias;
- V - garantir alinhamento ao planejamento estratégico do CIASC.

§1º O NIT será responsável pela coordenação técnica do monitoramento, em articulação com o Comitê de Inovação e as unidades envolvidas.

§2º O monitoramento incluirá acompanhamento contínuo dos fluxos, processos, projetos, indicadores e metas previstas.

Art. 67. O CIASC deverá realizar avaliações periódicas das ações de inovação, considerando critérios de eficácia, eficiência, impacto tecnológico e contribuição para os serviços públicos digitais.

§1º A avaliação abrangerá, entre outros:

- I - projetos de PD&I, inovação e experimentação;
- II - parcerias e cooperações tecnológicas;
- III - serviços técnicos especializados;
- IV - uso e impacto de tecnologias emergentes;
- V - governança da propriedade intelectual;
- VI - resultados obtidos com inovação interna;
- VII - receitas de inovação e sua aplicação.

§2º As avaliações deverão subsidiar o desenvolvimento institucional, a tomada de decisão estratégica e a revisão da Política.

§3º O Comitê de Inovação analisará os resultados e proporá ações corretivas, preventivas ou de aprimoramento.

Art. 68. O CIASC estabelecerá indicadores e métricas para monitoramento e avaliação das ações de inovação, incluindo, entre outros:

- I - número de projetos de inovação iniciados, em andamento e concluídos;
- II - indicadores de PD&I e de experimentação tecnológica;
- III - projetos cooperados com ICTs, universidades e empresas;
- IV - ativos de propriedade intelectual protegidos ou licenciados;
- V - transferência de tecnologia realizada;
- VI - retorno institucional e econômico das iniciativas de inovação;
- VII - engajamento em programas de inovação interna;
- VIII - impacto nos serviços públicos digitais e na eficiência administrativa.

§1º Os indicadores serão definidos pelo NIT e aprovados pelo Comitê de Inovação.

§2º Poderão ser utilizados indicadores qualitativos, quantitativos, estratégicos ou operacionais, conforme necessidade.

Art. 69. O CIASC elaborará relatório anual de inovação, contendo:

- I - resumo das atividades de inovação desenvolvidas;
- II - indicadores de desempenho;
- III - resultados alcançados;
- IV - parcerias e acordos celebrados;
- V - receitas de inovação e sua destinação;
- VI - propriedade intelectual protegida ou explorada;
- VII - análise de riscos, desafios e oportunidades futuras.

§1º O relatório anual será elaborado pelo NIT, aprovado pelo Comitê de Inovação e encaminhado à Diretoria Executiva.

§2º Poderá ser publicado em formato eletrônico, respeitados direitos de sigilo, segurança da informação e proteção de dados.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Esta Política de Inovação estabelece diretrizes gerais para a atuação do CIASC em matéria de inovação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, propriedade intelectual, serviços técnicos especializados, transferência de tecnologia e cooperação institucional, devendo ser complementada por normas internas específicas quando necessário.

Art. 71. O CIASC deverá prestar anualmente, por meio eletrônico, informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.283/2018, incluindo, no mínimo:

- I - a política de propriedade intelectual institucional;
- II - as criações desenvolvidas no âmbito da empresa;
- III - as proteções requeridas e concedidas;
- IV - os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;
- V - ambientes promotores da inovação existentes no CIASC;
- VI - demais dados exigidos em normas complementares editadas pelo MCTI.

§1º As informações encaminhadas ao MCTI deverão ser disponibilizadas pelo CIASC em seu sítio eletrônico oficial, preferencialmente em formato de dados abertos, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal, industrial, comercial ou estratégico.

§2º O NIT será responsável por coordenar a coleta, consolidação, registro e envio das informações ao MCTI, em articulação com as unidades técnicas envolvidas e com a Diretoria Executiva.

§3º O não encaminhamento das informações no prazo regulamentar deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva, que adotará as providências necessárias para a correção da pendência e a mitigação de riscos institucionais.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o NIT e, quando aplicável, o Comitê de Inovação.

Art. 73. As Diretorias do CIASC deverão assegurar a observância desta Política em todas as ações, projetos, programas e iniciativas relacionados à inovação, garantindo conformidade legal, integridade, eficiência e alinhamento institucional.

Art. 74. A implementação desta Política não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das legislações e normas vigentes, incluindo a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos aplicáveis à administração pública e às empresas estatais.

Art. 75. A Política de Inovação deverá ser revisada periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que alterações legais, tecnológicas ou institucionais justificarem sua atualização.

Art. 76. A Diretoria Executiva poderá editar regulamentos complementares para disciplinar aspectos operacionais desta Política, incluindo fluxos, procedimentos, formulários, indicadores e instrumentos específicos de governança.

Art. 77. Os dispositivos desta Política condicionados a regulamentação específica somente poderão ser executados após a edição do respectivo ato normativo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **757ZOKP8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA (CPF: 806.XXX.630-XX) em 05/03/2026 às 18:56:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfmJlwOV8wMDAwMDAxOV8xOV8yMDI2Xzc1N1pPS1A4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0000019/2026** e o código **757ZOKP8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.